

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação
de área pública que
especifica na Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública com extensão de 6.310 m² (seis mil, trezentos e dez metros quadrados), localizada na Praça do Buriti, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, que passa a ser de uso especial, destinada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A desafetação será efetivada após audiência à população, conforme o disposto no art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.